



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

PROJETO DE LEI Nº 007/2020
EM 18 DE AGOSTO DE 2020

APROVADO POR
MAIORIA

05.08.20

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA PROFISSÃO DE CONDUTOR DE AMBULÂNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CONFORME ESTABELECE A LEI FEDERAL 12.998/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU e EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida a profissão de condutor de ambulância no Município de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, em conformidade com a Lei Federal nº 12.998/2014, que reconhece a profissão.

Art. 2º - Fica assegurado à disponibilização de vagas específicas para condutores de ambulância quando da realização de concurso público gerido pelo governo do Município de São Miguel.

Art. 3º - As empresas privadas que oferecem serviços de remoção de acidentados através de ambulâncias estabelecidas no Município, incluindo a Secretaria Municipal de Saúde deste Município deverão adequar suas atuais contratações aos moldes do que estabelece no artigo 1º desta lei.

Art. 4º - O ingresso nos cargos de Condutor de Ambulância far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos aos seguintes requisitos:

I - certificado de conclusão do ensino médio;

II - ser maior de que 21 anos;

III - possuir Categoria Nacional de Habilitação - CNH categorias "D" ou "E";

IV - Certificado de treinamento em Curso Especializado para Condutores de Veículos de Emergência.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

Parágrafo único. Além do atendimento aos requisitos estabelecidos neste artigo, será ainda exigida, para o exercício do cargo de Condutor de Ambulância, disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas.

Art. 5º - As atribuições básicas dos servidores ocupantes de cargos de Condutores de Ambulância, são:

- I - conduzir veículos terrestres de urgência destinados ao atendimento e transporte de pacientes;
- II - conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo;
- III - estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a central de regulação médica e seguir suas orientações;
- IV - conhecer a malha viária local;
- V - conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;
- VI - auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida, auxiliar a equipe nas mobilizações e transporte de vítimas;
- VII - realizar medidas de reanimação cardiopulmonar básica;
- VIII - identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.

Art. 6º - O reconhecimento da profissão de CONDUTOR DE AMBULÂNCIA dos Motoristas que atualmente integra a administração pública direta, na qualidade de servidores em exercício de cargos de provimento efetivo, depende de obedecer aos critérios dos requisitos proposto no Art. 4º desta matéria e apresentarem requerimento por escrito formulado pelo servidor com pedido entregue aos setores designados pelos órgãos competentes do município.

Art. 7º - Fica proibido o traslado de pacientes em ambulâncias sem equipe de enfermagem em situações de urgência e emergência.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Vereador Carlos Sampaio
São Miguel/RN, 18 de agosto de 2020.


VEREADOR CARLOS AURÉLIO SAMPAIO - PP



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN
PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 005/2020

APROVADO POR
MAIORIA
03.04.20

PROJETO DE LEI N.º 007/2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA PROFISSÃO DE CONDUTOR DE AMBULÂNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CONFORME ESTABELECE A LEI FEDERAL 12.998/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN
PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VOTO DO RELATOR - PROJETO DE LEI N.º 007/2020 - LEGISLATIVO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei N.º 007/2020 que dispõe sobre o reconhecimento da profissão de condutor de ambulância no âmbito do Município de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, conforme estabelece a Lei Federal 12.998/2014 e dá outras providências.

É em resumo o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Da análise do projeto de lei em si, bem como das diretrizes contidas na justificativa que faz parte integrante do presente Projeto de Lei, não se vislumbra vícios legais de qualquer natureza.

Por oportuno cabe mencionar que a função precípua desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação é avaliar o aspecto constitucional, legal, jurídico regimental e de técnica legislativa das proposições, não cabendo nesta oportunidade, análise em razão da matéria, do objetivo político e/ou social que se apresentem.

E, por fim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Com efeito, esta Comissão consigna parecer favorável, eis que inexistente impedimento de ordem constitucional, legal ou jurídica que lhe inquine a devida tramitação.

Nesta senda, o projeto ora analisado obedece, repita-se aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e ainda requisitos regimentais, não apresentando nenhum



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN
PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices, sendo este o entendimento relativo ao projeto ora analisado, inteiramente apto à votação.

Por essa razão, é de suma importância sua regimental tramitação.

III – CONCLUSÃO

Considerando as razões acima referidas e devidamente fundamentadas, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela regimental tramitação, discussão e consequente votação do projeto de lei ora examinado.

Desta feita, exara parecer favorável ao Projeto de Lei em análise.

São Miguel/RN, 01 de setembro de 2020.

**IDEUS COSTA NUNES JÚNIOR
VEREADOR PRESIDENTE E RELATOR**

**JOSÉ ROGÉRIO DA SILVEIRA
VEREADOR MEMBRO**

**CÉLIO GONÇALVES DE QUEIROZ
VEREADOR MEMBRO**